



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Programa Nacional de Consolidação do
Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO**

**Relatório PROGESTÃO 2020
– 1º Período de Certificação –
São Paulo**

16 de abril de 2021



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA.....	4
META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS	4
META I.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS	6
META I.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	7
META I.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS	11
META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS	12
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGESTÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2020	19
Fatores de Redução	21
Anexos	23



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

APRESENTAÇÃO

O Estado de São Paulo aderiu ao 2º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO por meio do **Ofício ATG GG. JD. nº 46/2020**, de 30 de dezembro de 2020, do Sr. Governador do Estado e contrato PROGESTÃO II nº 007/2020/ANA-PROGESTÃO entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e a Agência Nacional de Águas - ANA. A SIMA é a entidade estadual responsável pela coordenação do programa no estado e pela execução do Contrato e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/SP é a entidade interveniente. Para este 2º Ciclo do programa, ficou definida a Tipologia D de gestão e para a certificação e o período de implementação de 2020 a 2024.

O Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – SIGRH/SP é bastante complexo, com a atuação de diversos órgãos e as instâncias colegiadas no nível estadual e no nível de bacias hidrográficas estabelecendo as diretrizes do sistema. A adesão do Estado de São Paulo ao PROGESTÃO II é importante para o fortalecimento do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos estadual – SIGRH/SP por contribuir com o aprimoramento dos instrumentos de gestão previstos pelas políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos e a integração entre o SIGRH/SP e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.

Os principais desafios para o cumprimento das metas de cooperação federativa no Estado de São Paulo são a coordenação dos órgãos gestores na execução do programa e a insuficiência de recursos humanos para atender a complexidade das demandas existentes na gestão dos recursos hídricos no estado.

Para este 2º Ciclo teremos como pontos focais do programa no estado os servidores Abílio Gonçalves Junior (abiliogj@sp.gov.br) e Ricardo Luiz Mangabeira (rmangabeira@sp.gov.br), telefone (11) 3133-3817.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento no CNARH dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado em 2020. No 2º ciclo, compreendem duas exigências – os itens I e II, abaixo, cada um correspondente a 50% da meta. Conforme especificado no **INFORME PROGESTÃO Nº 08/2020 - Ciclo 2_3 estados_REV, de 17 de julho de 2020** e encaminhado aos órgãos responsáveis.

Desde a aprovação da Lei Estadual nº 7.663/91, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos no estado de São Paulo, coube ao Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE cadastrar e outorgar o direito de usos dos recursos hídricos quanto aos aspectos quantitativos e aplicar as sanções previstas em lei. O cadastro de Outorga de Direito de uso do estado de São Paulo foi constituído por várias etapas, com objetivo de aprimoramento dos cadastros e, conseqüentemente, de viabilização de uma maior efetividade na instrumentalização da gestão de recursos hídricos no estado.

O Estado de São Paulo utiliza sistema próprio para o cadastramento dos dados das outorgas dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio estadual, que são exportados posteriormente para o CNARH 40.

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011.

Em cumprimento à meta I.1, por orientação da Agência Nacional de Águas, o levantamento foi realizado a partir da planilha de exportação do CNARH. Como o estado de São Paulo encontra-se no primeiro período de certificação do segundo ciclo do programa os dados se referem ao ano de 2020.

Desta forma têm-se os seguintes quantitativos:

Número de atos de regularização emitidos pelo estado em 2020	13.128
Número de atos de regularização emitidos pelo estado em 2020 e inseridos no CNARH até janeiro/2021	14.860
Obs.: O valor informado refere-se ao número de registros inseridos no CNARH, que supera o número de atos emitidos, pois os registros correspondem a usos. Um ato de outorga pode ter mais de um uso.	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Para comprovação o deste item da meta, a lista de usuários inseridos no CNARH regularizados em 2020 está na planilha **"Inseridos no CNARH em 2020 Geral"**, no **Anexo I**. Conforme informação enviada pelo órgão outorgante do Estado. Como o Estado de São Paulo possui sistema próprio de cadastro, a integração de dados se deu via planilha formato CSV na plataforma do CNARH pelo órgão outorgante.

II) Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período, agrupados na plataforma do CNARH com a denominação *Dados do Poço*.

Esta etapa consiste em compartilhar informações específicas das captações de águas por poços: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH 40 com a denominação *Dados do Poço*.

Esta exigência consiste em compartilhar informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos a serem preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização. Esta exigência não se aplica a atos referentes à licença ou autorização de perfuração de poços.

Para a comprovação deste item da meta devem ser informados:

- A lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020 cujos Dados do Poço tenham sido compartilhados no CNARH;
- O número de poços regularizados pelo estado em 2020.

Conforme especificado no INFORME Nº 08 de 17/07/2020, para o Estado de São Paulo que se encontra no primeiro período de certificação (2020) referente ao segundo ciclo do programa.

No âmbito do SNIRH, foram cadastrados no CNARH **7.038** pontos de captação de água subterrânea referentes aos atos autorizativos emitidos no ano de 2020. Deste total, **7.038** tiveram os "Dados do Poço" complementados e compartilhados no CNARH, conforme pode ser visualizado na **planilha "Inseridos no CNARH Poços em 2020"**, no **Anexo II** deste relatório, enviada pelo órgão responsável pelo ato de outorga no estado. As informações compartilhadas se referem aos dados apresentados pelo usuário durante a análise do seu pedido de regularização de uso dos recursos hídricos. Como o Estado de São Paulo possui sistema próprio de cadastro, a integração de dados se deu via planilha formato CSV na plataforma do CNARH pelo órgão outorgante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

META I.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Para a comprovação do cumprimento da meta referente à Capacitação em Recursos Hídricos, de acordo com Informes Técnicos ANA nº 08 de 17/07/2020 e nº 11 de 11/09/2020 é necessário apresentar relato dos seguintes itens:

I) Proposta do Plano de Capacitação, em conformidade com os componentes mínimos estabelecidos pela ANA;

II) Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III) Programação anual das atividades de capacitação previstas para o ano de 2021, em consonância com o Plano aprovado;

IV) Formulário de avaliação da meta e anexos associados.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) do estado de São Paulo, apreciou e aprovou por meio da Deliberação CRH nº 249 de 18/02/2021 programação quadrienal e metas do Capacita-SIGRH para o período 2021-2024 atendendo os itens I a III. A programação anual de atividades considera 09 Macrotemas (com destaque para SINGREH E INSTRUMENTOS DA PNRH e GOVERNANÇA, COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL) distribuídas em cursos, eventos e visitas técnicas nas modalidades de Educação à distância (EAD) com e sem tutoria e atividade presencial com previsão de utilização de recursos do PROGESTÃO e estimativa de capacitação de total de 4675 participantes.

Em atendimento ao item IV, no dia 08/04/2021 foi preenchido formulário de avaliação da meta I.2 e enviados anexos comprobatórios solicitados pela ANA que tratam da programação plurianual de atividades do estado de São Paulo para o período de 2021 a 2024, demonstrado na Figura 1, abaixo.

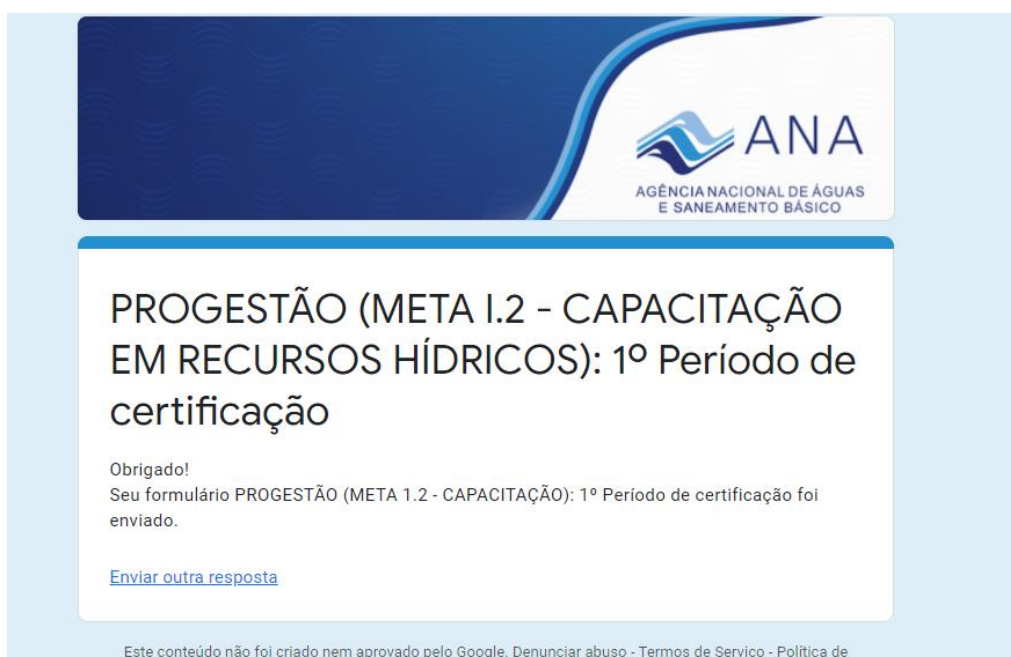


Figura 1. Captura de imagem da tela de envio de formulário eletrônico e demais documentos à ANA.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

META I.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações de âmbito estadual para subsidiar o relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”, publicado anualmente pela ANA. Conforme estabelecido pelo Ofício Nº 38/2020/SPR/ANA, de 06/11/2020, específico para o estado de São Paulo, onde foram estabelecidos o prazo e os formatos para o envio de cada dado. Como no estado de São Paulo são órgãos diferentes responsáveis pelas informações, os prazos de envio dos dados foram diferenciados e prorrogados, como no caso dos dados de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos estaduais, sob responsabilidade do DAEE e dados Parâmetros de Qualidade das Águas estaduais (monitoramento), sob responsabilidade da CETESB e as sobre os Planos de Recursos Hídricos estaduais, sob responsabilidade da CRHi, enviado no prazo determinado.

Foram encaminhadas os seguintes dados e informações:

- Planos de Recursos Hídricos e Plano Estadual de Recursos Hídricos: foram enviadas planilhas nos formatos PDF e Word com informações quanto a Situação do Plano, Ano de Conclusão e Alcance, dos 21 Planos de Bacias hidrográficas e do Plano Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo - PERH, conforme ofício de encaminhamento CRHi_14_2021_metaI.3_planilha_planos, de 15/02/2021; protocolado na plataforma “e-Protocolo” da ANA, gerando o protocolo nº 022093/2021, demonstrado na Figura 2, abaixo. Também foram disponibilizados em nuvem os 21 Planos de Bacias Hidrográficas revisados (as UGRHIs 20-Aguapeí e 21-Peixe, correspondem a um único plano), correspondentes às 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHIs, em que está dividido hidrograficamente o estado de São Paulo para fins de gerenciamento. Assim como o novo Plano Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo - horizonte de planejamento de curto prazo até 2023, médio prazo 2035 e longo prazo 2050.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

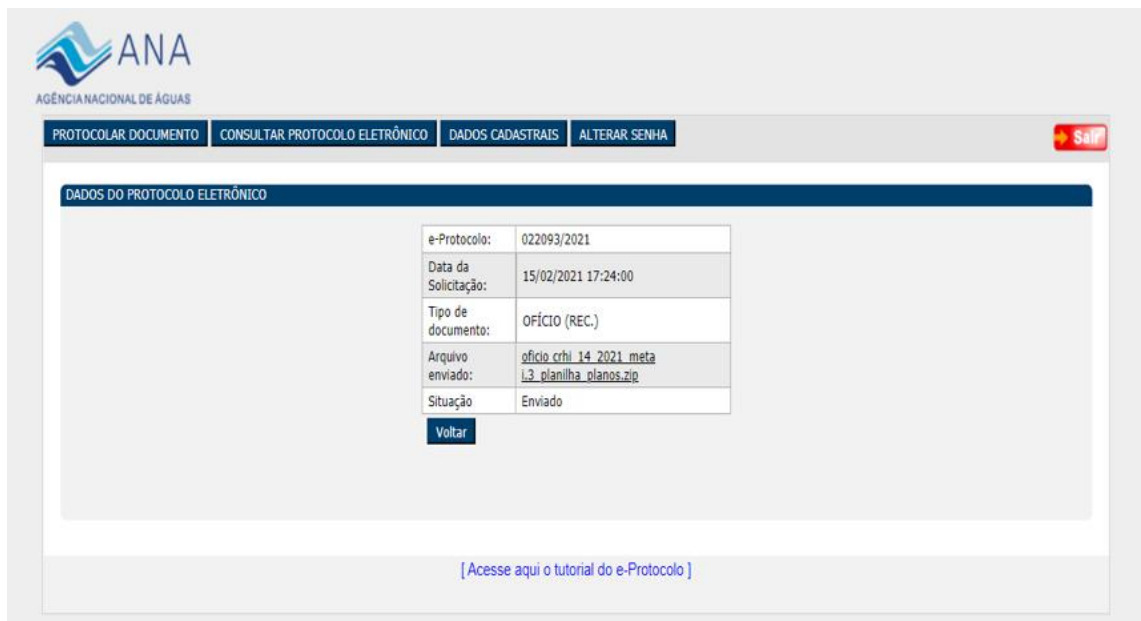


Figura 2. Captura de imagem da tela de envio da plataforma “e-Protocolo” da ANA.

- Outorgas de Uso de Recursos Hídricos estaduais: enviada planilha com a relação das interferências outorgadas ao uso de recursos hídricos cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos-CNARH entre janeiro e dezembro de 2020; após consistidos pelo Estado no CNARH, conforme orientações contidas no ofício Nº 38/2020/SPR/ANA. Dados encaminhados pelo Ofício CRHi_15_2021_meta I.3_planilha_outorgas_estaduais, de 23/02/2021, protocolado na plataforma “e-Protocolo” da ANA, gerando o protocolo nº 022198/2021, demonstrado na Figura 3, abaixo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

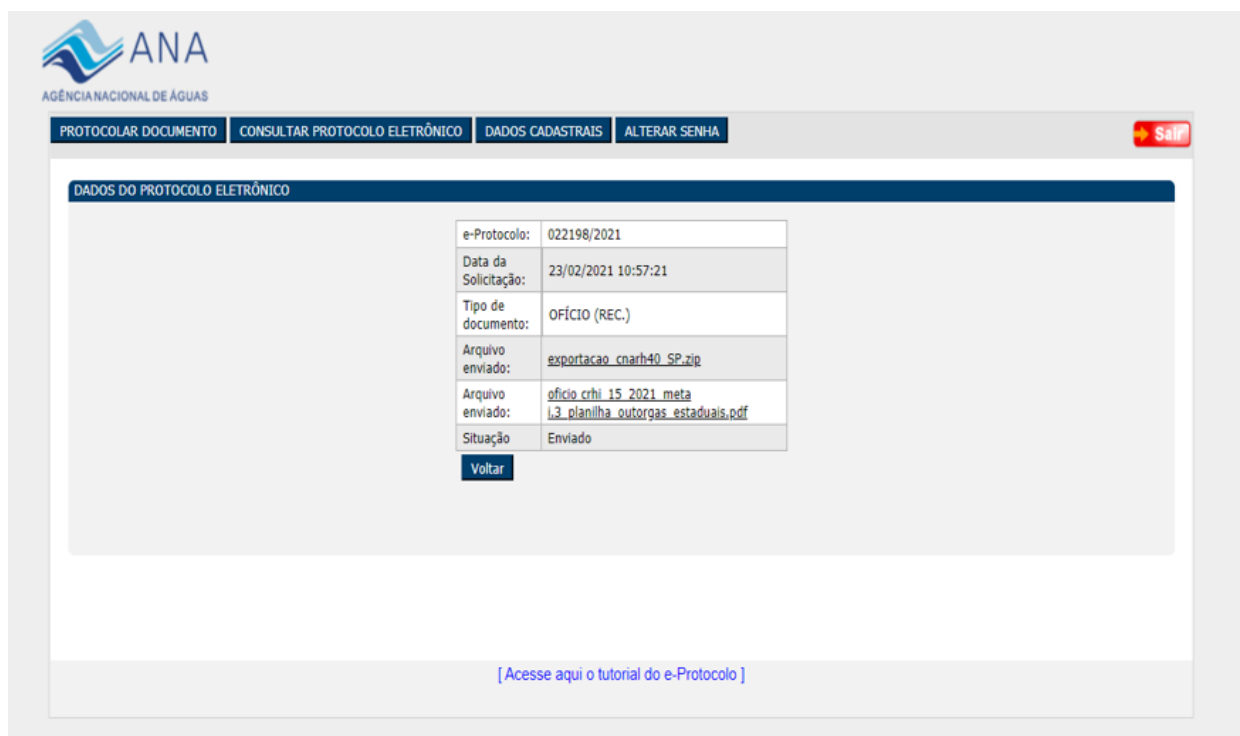


Figura 3. Captura de imagem da tela de envio da plataforma “e-Protocolo” da ANA.

▪ Parâmetros de Qualidade das Águas estaduais (monitoramento): planilha com informações relacionadas aos Parâmetros de Qualidade das Águas estaduais. Ao Estado de São Paulo foram solicitados os dados de monitoramento de qualidade das águas dos anos de 2019 e 2020. O envio das informações foi realizado por meio plataforma “e-Protocolo” da ANA, encaminhado pelo Ofício CRHi_30_2021_meta I.3_Planilha_PQA_águas estaduais_Tabs 1 e 2_SP, de 23/03/2021, que recebeu o nº de protocolo 022459/2021. Abaixo, na Figura 4 é demonstrado a captura de imagem da tela de envio da plataforma “e-Protocolo” da ANA.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

PROTOCOLAR DOCUMENTO CONSULTAR PROTOCOLO ELETRÔNICO DADOS CADASTRALIS ALTERAR SENHA **Sair**

DADOS DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

e-Protocolo:	022459/2021
Data da Solicitação:	23/03/2021 17:00:15
Tipo de documento:	OFÍCIO (REC.)
Arquivo enviado:	meta.i.3_planilha_qa_tabs_1_e_2_2019_2020_sp_oficio_crhi_30.zip
Situação	Enviado

Voltar

[\[Acesse aqui o tutorial do e-Protocolo\]](#)

Figura 4. Captura de imagem da tela de envio da plataforma “e-Protocolo” da ANA.

Os arquivos encaminhados estão nos Anexos deste relatório, são eles:

Anexo III-Ofício CRHi_14_2021_meta I.3_planilha_planos;

Anexo IV-Planilha PBHs_meta I.3_progestao II_SP_2020, em formato Word;

Anexo V-Planilha PBHs_meta I.3_progestao II_SP_2020, em formato PDF;

Anexo VI- Ofício CRHi_15_2021_meta I.3_planilha_outorgas_estaduais;

Anexo VII- Anexo VIII-Planilha
exportacao_cnarh40_SP_janeiro_dezembro_2020;

Anexo VIII- Ofício CRHi_30_2021_meta I.3_Planilha_PQA_águas
estaduais_Tabs 1 e 2_SP;

Anexo IX-Qualidade das águas_Meta I.3_Planilha QA_Tabs 1 e 2_2019_SP;

Anexo X- Qualidade das águas_Meta I.3_Planilha QA_Tabs 1 e 2_2020_SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

META I.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para comprovar o cumprimento desta meta e necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

Para o estado de São Paulo, que se encontra no primeiro período de certificação (referente ao ano de 2020) do segundo ciclo do programa no estado, deveria atender os itens I e IV da meta, constantes do Anexo I da minuta de contrato, conforme especificado no INFORME PROGESTÃO Nº 08 2020 - Ciclo 2_3 estados_REV, de 17 de julho de 2020 e detalhado abaixo.

I) Manutenção Corretiva das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta

De forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados (conforme lista 1 do Informe 03/2020), maior ou igual a 80%, extraído do Sistema HidroTelemetria disponibilizado pela ANA.

- Os índices referentes ao ano de 2020 são calculados pela própria área competente da ANA.
- Para comprovação das manutenções corretivas das PCDs, deverá ser encaminhado um relato consolidado das inspeções realizadas em 2020, preenchidas pelo aplicativo Survey123 e disponibilizadas no Portal de Produção do SNIRH (<https://portal1.snirh.gov.br/ana>), conforme orientações enviadas no Informe 02 de 26/02/2019.
- Para preenchimento do aplicativo, observar as recomendações constantes do Anexo I do Parecer Técnico nº 124/2020/SGH.

Relato das informações disponíveis no **Anexo XI**.

IV) Produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos

O Relatório de Consolidação dos Boletins das Salas de Situação, exigido como comprovação deste item da meta encontra-se no **Anexo XI** nomeado como **“Relatório de Consolidação dos Boletins das Salas de Situação - Estado de São Paulo, Ano Base 2020”**. Este relatório apresenta o seguinte conteúdo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2020, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Endereço da publicação em website;
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- A. As informações estão organizadas no referido relatório por Salas de Situação operadas atualmente pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE, quais sejam:
 - B. SALA DE SITUAÇÃO SÃO PAULO (SS-SP);
 - A. SALA DE SITUAÇÃO PCJ (SS-PCJ- BMGT);
 - B. SALA DE SITUAÇÃO REGISTRO (SS-REG);
 - C. SALA DE SITUAÇÃO TAUBATÉ (SS-TAU).

Com cada sala de situação apresentando seus modelos de boletins, relatórios e demais informações disponibilizadas.

META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação o da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito estadual, a partir da Lei nº 12.334/2010, das Resoluções CNRH pertinentes, assim como das regulamentações no âmbito do estado de São Paulo. Conforme especificado no **INFORME PROGESTAO Nº 10 de 31/08/2020 - Ciclo 2_Seguranca de barragens** encaminhado aos órgãos responsáveis pela meta no estado. E troca de e-mails com a gestora do PROGESTÃO na ANA.

Para o cumprimento desta meta, o estado de São Paulo, que se encontra no 1º período de certificação (2020) do segundo ciclo do programa, deve atender os seguintes critérios:

- II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA);
- III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI);

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

- A. Atender aos critérios de completude dos dados no SNISB:

Faixa Mínima: barragens que possuem apenas Nome, Coordenadas, UF, Municípios e Uso principal;

Faixa Baixa: barragens que possuem todos os dados da faixa Mínima + Altura, Capacidade e Empreendedor.

Faixa Média: barragens que possuem todos os dados da faixa Baixa + Autorização;

Faixa Boa: barragens que possuem todos os dados da faixa Média + Classificação quanto ao Risco - CRI e ao Dano Potencial – DPA (se a barragem não for regulada conforme a Lei, passa para a faixa Ótima);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Faixa Ótima: barragens que possuem todos os dados da faixa Boa + Inspeção Regular, Revisão Periódica (+ Plano de Ação Emergencial - PAE se o DPA for alto).

B. Atender ao Ofício da ANA sobre consistência de dados inseridos no SNISB previsto para ser enviado às Entidades Estaduais até fins de setembro/2020.

C.

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

Em reunião, realizada por meio de videoconferência, em **28/07/2020**, entre os técnicos do estado de São Paulo e da Agência Nacional de Água, foram definidos e pactuados os critérios para o cumprimento da Meta I.5. Estas definições foram registradas na memória de reunião, conforme o documento "**AJUDA MEMÓRIA - ACOMPANHAMENTO PROGESTÃO Nº 25/2020/COAPP/SAS (Documento nº 02500.041878/2020-41)**", encaminhado ao estado posteriormente, juntamente com o INFORME Nº 10 de 31/08/2020 - Ciclo 2_Segurança de barragens.

Posteriormente, o Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE, órgão responsável pela fiscalização de barragens de usos múltiplos no estado, solicitou uma revisão dos quantitativos previsto nos Itens II e III, ou seja, a classificação de 120 novos barramentos passasse para 20 novos barramentos, uma vez que em razão da pandemia havia uma limitação do número de técnicos responsáveis pelas fiscalizações.

Em tratativas por meio de trocas de e-mails, entre a CRHi e DAEE com a Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens da ANA, entre os dias 26 e 27/08/2020, ficou acordado que em razão do estado de São Paulo haver um número considerável de barragens e que o momento de pandemia é sensível, ficou determinado que este quantitativo passasse para 40 barragens como meta para classificação; para este primeiro período de certificação, correspondente ao ano de 2020.

Assim, como pode ser visualizado na Tabela 1, ficaram definidos **05 (cinco) critérios**, com seus respectivos pesos, para o cumprimento desta meta pelo estado de São Paulo neste primeiro período de certificação (2020) do segundo ciclo do programa.

Tabela 1. Relação de critérios e seus respectivos pesos para o cumprimento da Meta 1.5 para o Estado de São Paulo

Critérios – Estado de São Paulo		Peso
II	Classificar 40 novos barramentos e comunicar o empreendedor	2
III	Classificar 40 novos barramentos e comunicar o empreendedor	2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

IV A	Passar 10% das barragens da faixa de completude "Boa" para "Ótima"	3
IV B	Atender ao ofício da Coser sobre consistência de dados de barragens	2
V	Regulamentar o Plano de Ação de Emergência- PAE, e as Inspeções Regular e Especial	3

RELATÓRIO PROGESTÃO 2020-CETESB:

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA) – peso 2,0

No estado de São Paulo, a classificação de barragens de usos múltiplos é de responsabilidade do DAEE e as barragens de disposição de resíduos industriais, que tratam rejeitos, são de responsabilidade da CETESB. Ambos os órgãos responsáveis pela fiscalização de barragens no estado, conforme suas competências determinadas por normas.

No ano de 2020, conforme meta pactuada entre o estado de São Paulo e a Coordenadoria de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens/ANA para a classificação de 40 barragens, foram classificadas **02 barragens** para fins de disposição de resíduos industriais sob sua atribuição da CETESB, conforme Informação Técnica **Nº 0002/2021/CTF** de **12/03/2021** elaborada pelo setor responsável da Companhia que se encontra no **Anexo XII** deste relatório.

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI) – Peso 2,00

A classificação quanto a Categoria de Risco (CRI) das 02 barragens de responsabilidade da CETESB para fins de disposição de resíduos industriais já estão cadastradas no SNISB, conforme Informação Técnica Nº 0002/2021/CTF de 12/03/2021 elaborada pelo setor responsável da CETESB que se encontra no Anexo XII deste relatório.

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)

A. Atender aos critérios de completude dos dados no SNISB - Peso 3,00
Cabe registrar que no ano de 2020, a CETESB cadastrou no SNISB, novos dados das 02 barragens para fins de disposição de resíduos industriais, sob sua atribuição.

B. Atender ao Ofício da ANA sobre consistência de dados inseridos no SNISB previsto para ser enviado às Entidades Estaduais até fins de setembro/2020 - (Atender ao ofício da Coser sobre consistência de dados de barragens) - Peso 2

Até o final do ano de 2020, a CETESB, no que tange à fiscalização de segurança de barragens para fins de disposição de resíduos industriais sob sua atribuição:

- Realizou duas vistorias, conforme procedimento já adotado pela CETESB;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

- Capacitou 1 técnico em inspeção de segurança de barragens, em curso ministrado pela ANA, realizado entre 26 de outubro e 29 de novembro.

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem – peso 3,0

Em atendimento a este item da meta, o estado de São Paulo conta com os seguintes instrumentos legais para a implementação da Lei Federal nº 12.334/2010, no estado, atendendo ao que estabelece o Critério V:

A. Decisão de Diretoria CETESB nº 279/2015/C, de 18 de novembro de 2015.

Tal norma estabelece e disciplina os critérios e os procedimentos quanto ao Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial e Revisão Periódica de Segurança de Barragem para as barragens de disposição de resíduos industriais de domínio estadual sob incumbência da CETESB. O documento normativo comprobatório deste item da meta se encontra no **Anexo XV** deste relatório.

RELATÓRIO PROGESTÃO 2020-DAEE

Barragens de usos múltiplos, excetuando-se as que tratam rejeitos industriais

O DAEE, órgão responsável pela fiscalização das barragens de usos múltiplos no Estado de São Paulo, a fim de se adequar e cumprir a Lei 12.334/2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e que criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB, vem avançando e refinando as informações e levantamentos referentes aos empreendedores, instalações e operação das barragens do Estado.

Esta **meta** prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes. Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2020 o atendimento dos critérios I a VIII abaixo discriminados:

II-) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

A classificação DPA das barragens sob responsabilidade do DAEE foi feita a partir de visitas técnicas, por inspeção visual e análise de imagens (Google Earth). Para os barramentos cujos empreendedores foram identificados por ocasião destas visitas, a classificação é preliminar (inspeção visual) e os empreendedores foram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

convocados por ofícios e e-mails para realizar o autocadastramento dos barramentos. No ano de 2020, conforme meta pactuada entre o estado de São Paulo e a Coordenadoria de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens/ANA para a classificação de 40 barragens, foram classificadas **75 barragens** quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) pelo DAEE.

Foram classificados mais 75 barramentos totalizando 217 barragens. A Tabela abaixo ilustra a quantidade de barramentos classificados em relação ao DPA (alto, médio e baixo).

Tabela 2- Classificação dos barramentos quanto ao DPA

Classificação	DPA
Alto	133
Médio	42
Baixo	42

III-) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

A classificação quanto a Categoria de Risco (CRI) das barragens o DAEE classificou **75 novos barramentos** de uso múltiplos

Tabela 3- Classificação dos barramentos de usos múltiplos quanto ao CRI

Classificação	CRI
Alto	97
Médio	101
Baixo	19

IV-) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB):

A. Atender aos critérios de completude dos dados no SNISB:

B.

Em 2020, foram inseridas 389 novas barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), totalizando 548 barramentos. Observa-se que essas 389 novas barragens cadastradas no SNISB, são somente espelhos localizados, não se conhece as características técnicas do barramento, muito menos quem são os verdadeiros empreendedores.

A fim de se conhecer esses empreendedores, o DAEE realizou uma série de visitas técnicas, sendo que 30 visitas tiveram como objetivo a identificação do empreendedor e a solicitação do auto cadastramento, e 31 foram visitas para a obtenção da identificação do empreendedor e inspeção visual dos barramentos e geraram um relatório onde as recomendações estão consubstanciadas nos 2 anexos atendendo ao critério VIII., denominados "Controle fiscalização, barragem sem outorga 1 e 2."



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

No ano de 2020 foram visitados 30 barramentos com outorga dos empreendedores que não se manifestaram no cumprimento da Lei 12.334/2010, e que geraram Relatórios onde as recomendações estão consubstanciadas em mais um anexo atendendo ao critério VIII, denominado: "RESULTADO DA PROGRAMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS"

B. Atender ao Ofício da ANA sobre consistência de dados inseridos no SNISB previsto para ser enviado às Entidades Estaduais até fins de setembro/2020.

- Em novembro de 2020, o DAEE-CTH atendeu ao Ofício da ANA sobre a consistência de dados inseridos no SNISB que nesse caso somavam 15 barramentos.

V-) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão periódica de Segurança de Barragem

Em atendimento a este item da meta, específico para as barragens de usos múltiplos, sob responsabilidade do DAEE, o estado de São Paulo conta com o seguinte instrumento legal para a implementação da Lei Federal nº 12.334/2010, atendendo ao que estabelece o Critério V:

- A. PORTARIA - DAEE 7.385, de 21/12/2020**, que revoga a Portaria 3.907, publicada no Diário Oficial em 23/12/2020, conforme o **Anexo XIV** deste relatório.

VI) Implementação das ações de fiscalização se encontra no Anexo XIII. Resultado das fiscalizações realizadas apresentando de maneira resumida, por meio de planilha padrão definida pela ANA, as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las.

A1) AÇÕES DESENVOLVIDAS

Durante o ano de 2020, o DAEE contabilizou até 31 de dezembro, 217 barramentos sujeitos a PNSB, sendo que já recebeu 87 PSBs e 65 PAEs. Esses PSBs e PAEs já foram analisados pelo grupo de SB, e para a grande maioria foi solicitada uma revisão, pois não contemplaram o conteúdo mínimo de elaboração, proposta na Portaria 3907 reti-ratificada em 2017.

Tabela 1- Barramentos sujeitos a PNSB

Barragens submetidas ao PNSB	Barragens com PSB	Barragens que necessitam de PAE	Barragens com PAE
217	87	216	65

Foram cadastradas no SNISB mais 389 barragens, totalizando 548 barramentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Observa-se que essas 389 novas barragens cadastradas no SNISB, são somente espelhos localizados, não se conhece as características técnicas do barramento, muito menos quem são os verdadeiros empreendedores. A fim de se conhecer esses empreendedores, o DAEE realizou uma série de visitas técnicas, sendo que 30 visitas tiveram como objetivo a identificação do empreendedor e a solicitação do auto cadastramento, e 31 foram visitas para a obtenção da identificação do empreendedor e inspeção visual dos barramentos e geraram um relatório onde as recomendações estão consubstanciadas nos 3 anexos atendendo ao critério VIII. No ano de 2020 foram visitados 30 barramentos com outorga dos empreendedores que não se manifestaram no cumprimento da Lei 12.334-2010.

A2) AÇÕES E ATIVIDADES DE 2020

- Até o final do ano de 2020, O DAEE-CTH totalizou 217 barramentos submetidos à PNSB;
- O DAEE-CTH já recebeu 87 PSB's dos empreendedores;
- O DAEE-CTH analisou 65 PAE's;
- O DAEE-CTH totalizou 217 barramentos classificados;
- Foram visitadas 94 barragens e elaborados os respectivos relatórios técnicos;
- O DAEE-CTH respondeu 57 Ofícios e 37 Informações ao MP, Casa Civil e empreendedores sobre a situação dos barramentos que estão sob sua responsabilidade;
- Em 2018 foi desenvolvido e implantado pelo DAEE um site de Segurança de Barragens (SISB), criando assim um canal de comunicação com os empreendedores, o qual eles podem acessar, inserindo informações atualizadas dos empreendimentos e documentações, tais como o PSB e PAE. A assinatura de contrato para hospedagem na PRODESP foi realizada em 2020;
- Em 2020, o IPT iniciou a segunda turma do curso "Especialização em Segurança de Barragens", composto por 4 módulos (2 anos), ministrados por profissionais do DAEE e IPT, especializados na área;
- Através de recursos do programa CAPACITA da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o IPT foi contratado para ministrar o Curso de Capacitação em Segurança de Barragens para os técnicos do DAEE e CETESB no ano de 2021, com carga horária de 240 horas. Será realizado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

“on line”, por técnicos do DAEE-CTH, do IPT, e especialistas de renome nas suas respectivas áreas.

- Em 25 de novembro de 2020 o DAEE realizou seu primeiro Webinar, intitulado “ **As ações do DAEE na fiscalização em Segurança de Barragens**”, no canal do DAEE no Youtube, como parte da estruturação e implementação do Programa de Educação e Comunicação em Segurança de Barragens. Foram abordados nesse evento os aspectos relevantes da legislação de segurança de barragens, as atividades de fiscalização do DAEE em Segurança de Barragens, e o Tenente Tiago Luiz Lourençon da defesa civil do Estado de São Paulo, palestrou sobre a Importância do PAE e do PLANCON.

- Durante o ano de 2020, devido à quarentena, através da plataforma TEAMS o DAEE participou de reuniões mensais do Comitê Permanente de Segurança de Barragens na SIMA, na qual foram discutidas ações para a Resolução Conjunta SIMA/CMIL/SDE Nº1/2020.

Portanto, O DAEE, como órgão fiscalizador das barragens de múltiplos usos, atendeu as solicitações referentes aos critérios I a VI, relacionados nesse Relatório.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGESTÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2020

Durante o ano de 2020 o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) do estado de São Paulo viabilizou por meio de contratação junto à empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) 6 cursos que foram ministrados de outubro a dezembro de 2020. Entretanto o pagamento à instituição SENAC se deu apenas no ano de 2021 devido ao Parecer PGE-SP nº 20/2020 que se encontra no **Anexo XVI**, que determinou que os pagamentos devem ser feitos em conta do Banco do Brasil registrada no mesmo CPF da prestadora do serviço, o SENAC-Jabaquara precisou reativar a conta nominal no Banco do Brasil. Assim, por conta dos prazos, a conta só foi reativada em janeiro do 2021, data na qual foram pagas as Notas Fiscais referentes aos 6 cursos contratados e efetivado pagamento do valor de R\$ 54.300,00 com recursos do PROGESTÃO.

Ao final de 2020, o CRH destinou recursos da 4ª e 5ª certificações do PROGESTÃO (Ciclo I), mas não houve utilização no ano de 2020 do valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) encaminhado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, por intermédio do Instituto Geológico ou Unidade que vier a substituir ou incorporar, para execução do empreendimento “Estudos de detalhe sobre a contaminação por nitrato nas águas subterrâneas em cidades prioritárias do oeste paulista abastecidas pelo Sistema Aquífero Bauru” -



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Deliberação CRH nº 243 de 17/12/2020, que se encontra no **Anexo XVII** deste relatório.

Dessa forma, nota-se que houve no ano de 2020 a realização de cursos, atividades de capacitação e destinação de recursos para elaboração de estudos de águas subterrâneas, entretanto os desembolsos de recursos financeiros estão planejados somente para o ano de 2021 disponibilizado no **Anexo XVIII** do relatório.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Fatores de Redução

Na Minuta de contrato do PROGESTÃO ciclo 2 a ser assinado entre ANA e SIMA, constam os seguintes fatores de redução:

- Gestão patrimonial de bens da ANA em uso no estado

Em resposta ao Ofício 580/2020/SAF/ANA foi encaminhado por meio do e-protocolo da ANA n. 020984/2020 o Ofício CRHi 22/2020 disponibilizado no **Anexo XIX**, acompanhado do Termo de Responsabilidade por Unidade de Localização disponibilizado no **Anexo XX**.

e-Protocolo:	020984/2020
Data da Solicitação:	09/11/2020 09:42:02
Tipo de documento:	OFÍCIO (REC.)
Arquivo enviado:	TERMO DE RESPONSABILIDADE.pdf
Arquivo enviado:	of. crhi nº 22.2020.pdf
Situação	Protocolado
Documento Protocolado:	02500.053123/2020
Data da Protocolização:	09/11/2020

[Voltar](#)

Figura 5. Captura de imagem da tela de envio da plataforma “e-Protocolo” da ANA

- Apresentação do Relatório de Gestão pelo estado na Assembleia Legislativa do estado de São Paulo (Alesp) no ano de 2020

Item não foi apresentado à Alesp em função das limitações trazidas pela pandemia da Covid 19.

- Elaborar plano plurianual de aplicação dos recursos e apresentar anualmente à ANA e CRH

Em reunião do CRH do dia 17/12/2020 foi apresentado quadro com previsão das atividades previstas para os anos de 2021-2024 que constam na Del. CRH nº 249/21 disponibilizado no **Anexo XXI** e plano plurianual do Progestão que consta do **Anexo XXII**.

- Apresentação dos gastos realizados com os recursos do PROGESTÃO no ano de 2020 e saldo do **percentual do desembolso** efetuado no ano de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

2020 em relação ao saldo acumulado dos recursos do programa em 31/12/2020.

No ano de 2020 não foram desembolsados recursos financeiros da conta do PROGESTÃO disponibilizado no **Anexo XVIII**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Anexos

Acessados por meio do endereço eletrônico

<https://encurtador.com.br/ejmwC>

Anexo I- Inseridos no CNARH em 2020 Geral;

Anexo II- Inseridos no CNARH Poços em 2020;

Anexo III-Ofício CRHi_14_2021_meta I.3_planilha_planos;

Anexo IV-Planilha PBHs_meta I.3_progestao II_SP_2020, em formato Word;

Anexo V-Planilha PBHs_meta I.3_progestao II_SP_2020, em formato PDF;

Anexo VI- Ofício CRHi_15_2021_meta I.3_planilha_outorgas_estaduais;

Anexo VII- Anexo VIII-Planilha exportacao_cnarh40_SP_janeiro_dezembro_2020;

Anexo VIII- Ofício CRHi_30_2021_meta I.3_Planilha_PQA_águas estaduais_Tabs 1 e 2_SP;

Anexo IX-Qualidade das águas_Meta I.3_Planilha QA_Tabs 1 e 2_2019_SP;

Anexo X- Qualidade das águas_Meta I.3_Planilha QA_Tabs 1 e 2_2020_SP;

Anexo XI-Relatório de Consolidação dos Boletins das Salas de Situação - Estado de São Paulo_Ano-Base_2020

Anexo XII-Informação Técnica 002 2021 CTF_CRHI_Metas Progestão

Anexo XIII- Informações sobre empreendedores

Anexo XIV-Portaria DAEE-7385, de 21-12-2020

Anexo XV- Decisão de Diretoria nº 279_2015_C, de 18 de novembro de 2015

Anexo XVI- Parecer PA 20-2020

Anexo XVII-Deliberação_CRH_243_2020_destinação recursos PROGESTÃO

Anexo XVIII_SIMA_Planilha_Aplicação Recursos Progestão_2020



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Anexo XIX_OF CRHi 022_2020_ANA patrimônio

Anexo XX_SIMA_Termo Responsabilidade Patrimônio ANA

**Anexo XXI-Deliberação CRH _249_2021_programação quadrienal
Capacita-SIGRH**

Anexo XXII_Plano_Plurianual_Aplicação_Progestão_2021_2024